

LEI N.º 1.344/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a Sr.^a **Josenilda da Silva**, RG N.º 5.117.874-SSP/PE e CPF N.º 889.942.954-53, um terreno urbano, localizado no Loteamento Nossa Senhora Aparecida II, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 01 - (Área pública)
Área 120,00 m²

CONFRONTAÇÕES

Frente: com a Rua Projetada n.º 03.

Lado Direito: com a área pública.

Lado Esquerdo: com a Rua Projetada.

Fundos: com o Lote 02 (área pública).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 06 de outubro de 2000.


CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

